



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0208/2021

Desde que a lei federal nº 13.013 de 2015 entrou em vigor o exame toxicológico, os motoristas habilitados nas categorias C, D e E têm obrigatoriedade de realizar o respectivo exame para obter ou renovar a CNH (Carteira Nacional de Habitação).

Entretanto, a nova lei de trânsito (Lei Federal nº 14.071 de 13 de Outubro de 2020, que passa a vigorar dia 13/04/2021 traz a obrigatoriedade do exame toxicológico ser realizado a cada 2 anos e 6 meses, conforme § 2º do art. 148-A do Código de Trânsito Nacional (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando que os motoristas do transporte público municipal precisam da habilitação nacional para o realização de seu trabalho, e considerando ainda, que a condição dessa habilitação é essencial para serviço público prestado, faz-se necessário que a responsabilidade financeira para o pagamento sistematicamente do exame toxicológico seja das empresas empregadoras dos motoristas, para não recair sobre a folha de pagamento do assalariado empregado, mais um gasto que é na verdade essencial para o transporte público e não uma condição essencial para o motorista.

Desta forma, o projeto de lei busca fazer justiça ao responsabilizar as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal para arcar com as custas para a realização dos exames toxicológicos de seus respectivos empregados que se enquadram na legislação federal.

Dado a importância da propositura e de sua urgência, aguarda apoio e aprovação dos Nobres vereadores.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2021, p. 74 c. 2

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.